

# ESTADO DO CEARÁ

## Município de Horizonte

Mensagem Nº 011 / 2011

Projeto de Lei nº 011 / 2011

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Horizonte - Ce.

Considerando que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tal como previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, ao trabalho e ao lazer, dentre outros;

II – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

III – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

IV – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- b) o parcelamento do solo e o uso inadequado em relação à infra-estrutura urbana;
- c) a poluição e a degradação ambiental;

V – integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência;

VI – adoção de padrões de expansão urbana compatíveis com a realidade da sustentabilidade social e econômica deste município; e

VII – adequação dos instrumentos de política econômica e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

Considerando ainda o desenvolvimento recente de nosso Município e a importância de harmonizá-lo com as necessidades de nossa população, juntamente com as características intrínsecas à geografia de nosso solo, faz-se indispensável uma nova Ordenação do solo, alterando o seu Zoneamento.

Assim, entendemos que o presente projeto se reveste de relevante interesse público, uma vez que criará uma nova e relevante vocação para o Município de Horizonte, transformando nossa cidade num Pólo Acadêmico de Ensino de Nível Superior, qualificando e desenvolvendo nossos cidadãos, com reflexos extremamente positivos no âmbito educacional, social, esportivo e econômico.

Da mesma forma, o presente projeto de lei também possibilitará que nossos cidadãos possuam uma nova área para moradia e desenvolvimento comercial, mitigando o déficit habitacional, gerando empregos e tributos para nosso Município.

Certo de contar com a apreciação e a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 04 ( quatro) dias de fevereiro de 2011.

***Manoel Gomes de Farias Neto***  
***Prefeito de Horizonte***

Exma. Sr<sup>a</sup>.  
Vereadora. **Maria Jucilene Pereira Mendes**  
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Horizonte  
**N e s t a**

**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Horizonte

**PROJETO DE LEI Nº 030/2010**

Altera o Art. 20 da Lei 306/2000 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, na forma que indica e adota outras providências.

**O PREFEITO DE HORIZONTE**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovada a nova planta oficial de parcelamento, na forma do Anexo Único desta Lei, substituindo e alterando o Anexo II do Art. 20 da Lei Municipal nº 306, de 21 de dezembro de 2000, passando referido Anexo a fazer parte da Lei que ora se altera.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor todos os demais dispositivos da Lei nº 306/2000 aqui não alterados.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 23 (vinte e três) dias de junho de 2010.

***Manoel Gomes de Farias Neto***  
***Prefeito de Horizonte***